



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

PROJETO DE LEI nº 03, de 11 de abril de 2025

Altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e abre no orçamento vigente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Paripueira faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao PPA Plano Plurianual como metas e prioridades, a implantação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura.

Programa: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura;

Objetivo: Estruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura;

Público-Alvo: População rural do município;

Justificativas: Melhoria nas condições gerais e atenção do município para esse público alvo.

Art. 2º - Acrescenta ao PPA, a LDO e a LOA em suas ações.

Unidade orçamentária 0010 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura

Projeto/Atividade 2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura

Elementos de despesas - 339030 -Material de consumo

339036 -Outros serviços de terceiros - pessoa física

339039 -Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Art. 3º - Fica aberto ao orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura, os quais serão remanejados do próprio orçamento, não alterando assim o valor total do orçamento, ora já aprovado, e adota outras providências.

Art. 4º - As ações serão revertidas em benefícios para melhoria nas condições gerais dos moradores da região rural do Município, os recursos serão repassados pelo governo federal, estadual e municipal, considerando os objetos da secretaria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paripueira, 11 de abril de 2025.


Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Mensagem nº03/2025.

Paripueira, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente, em atendimento as determinações legais, para remeter o projeto de lei nº 03/2025, dispõe sobre alteração no plano plurianual para o quadriênio 2022/2025, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e abre ao orçamento vigente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura, e adota outras providências.

Em se tratando de matéria de suma importância para a atual Administração Municipal, solicitamos de Vossas Excelências. Que seja submetido a apreciação em regime de urgência.

Sem outro assunto para o momento, aproveito o ensejo para renovação de protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Abrahão Gomes de Moura
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Parecer nº. 003/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar nº. 03/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator Especial: Dra. Luana Patrícia da Silveira Rêgo

Câmara Municipal De Paripueira

Comissão De Justiça E Redação

EMENTA: *Projeto de Lei nº 03/2025 – Dispõe sobre a alteração do PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, especialmente conforme previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, analisou o Projeto de Lei nº 03/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre *alteração do PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, que cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura e com objetivo de Estruturação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Aquicultura.

A proposição foi protocolada na Câmara Municipal em 15.04.2025 e lida no expediente da sessão ordinária no mesmo dia ante a urgência de regulação da matéria, oportunidade em que recebeu despacho da Presidência determinando sua publicação e distribuição à comissão permanente de Justiça e Redação, após cumprimento do disposto no artigo 121 do Regimento Interno.

Submetido a matéria a análise da Comissão de Justiça e Redação, estes nomearam como Relatora Especial para o ato a Dra. Luana Patrícia da Silveira Rêgo, para emissão do respectivo parecer nº 03/2025 para análise do conteúdo e mérito, observando que o encerramento descrito encontra guarida legal e Constitucional.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

É em breve síntese sobre o que se trata o projeto.

II- ANÁLISE JURÍDICA

DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência e iniciativa do Executivo, *ipsis litteris*:

Art.112- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que Tfixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções publicas na Administração Municipal, excluídos os da Câmara;
I- disponham sobre
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento, ou reajuste de sua remuneração,
b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional
c) concessão de subvenção ou auxílio ou que, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
d) regime jurídico dos servidores municipais;
e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
g) matéria financeira e orçamentária.

O Projeto de Lei 03/2025 trata-se de clara matéria de competência Executiva, por tal motivo fica claro a competência do representante do executivo para tal proposição.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Assim, feita a leitura do preâmbulo do Projeto de Lei em comento, pode ser verificado a indicação da base legal, por conseguinte, um respeito ao disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº. 95/98, bem como, a tradição e costume de todos os projetos sancionados e promulgados neste Município.

Feitas estas considerações, com fundamento no Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Redação e Justiça s.m.j. recomenda que à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O presente Projeto de Lei visa à alteração do Plano Plurianual (PPA), com o objetivo de incluir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA** no planejamento orçamentário vigente. Trata-se de medida que respeita os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o princípio



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

do planejamento (art. 165, §1º, da Constituição Federal), segundo o qual o PPA deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes.

Do ponto de vista constitucional e legal, não se verifica vício de iniciativa ou de conteúdo. A proposição observa a competência do Chefe do Poder Executivo para propor alterações ao PPA, nos termos da legislação pertinente. Além disso, respeita os limites legais quanto ao remanejamento de recursos, uma vez que a proposta não cria despesa nova sem a devida compensação: há previsão expressa de remanejamento interno de dotação orçamentária no valor de R\$ 90.000,00, oriundo de recursos próprios já consignados no orçamento.

Quanto à funcionalidade, a criação da nova Secretaria permite maior organização e especificidade no atendimento às políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, aquicultura e atividades pesqueiras, promovendo maior eficiência na execução das ações e programas destinados a esses setores. A segregação de atribuições e a formalização de uma estrutura própria contribuem para a melhoria na gestão pública e no atendimento às demandas sociais específicas dessas áreas.

No que se refere ao mérito, a proposta mostra-se pertinente e alinhada com os objetivos do planejamento municipal, atendendo a necessidades locais concretas e a anseios da população envolvida com o setor primário. Ao indicar as ações específicas, metas e objetivos da nova Secretaria, o projeto reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal na gestão dos recursos públicos.

Diante disso, entende-se que o projeto é constitucional, legal, funcional e meritório, merecendo, portanto, parecer favorável à sua aprovação.

DO QUÓRUM E PROCEDIMENTO

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 04/2025 será necessário para ser APROVADO a presente proposição a maioria absoluta dos votos dos vereadores, conforme dispõe o artigo 67, I, "c", do Regimento Interno, em dois turnos, bem como o procedimento do voto será NOMINAL, ou seja, na simples contagem de votos favoráveis e contrários dos parlamentares, conforme artigo 153, II, do Regimento Interno.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de: Comissão de Finanças e Orçamento (art. 34, inciso II, do R.I.).

Diante do elencado no artigo 45, §3º, que autoriza a dispensa de parecer de comissão sendo o mesmo feito por relator especial, esta nobre concorda com tal manejo, haja vista



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

entender ser um projeto de grande valia para esta casa, bem como de grande e relevante interesse publico. Desta forma podendo o parecer ser emitido por relator especial.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de **observadas as recomendações constantes neste parecer**, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 03/2025.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Paripueira/AL, 16 de abril de 2025.

LUANA PATRÍCIA DA SILVEIRA RÊGO
ADVOGADA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei que **ALTERA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Poder Executivo Municipal de Paripueira-AL.

Nesta ocasião remeto os autos a Comissão permanente de Justiça e Redação Final para emissão do respectivo parecer.

Paripueira/AL, 15 de abril de 2025.

Haroldo Nascimento da Silva
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei que **ALTERA O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025, E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PESCA E AQUICULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS** de autoria do Poder Executivo Municipal de Paripueira-AL..

Nesta ocasião designo como relatora especial por ter a melhor técnica a Dra. Luana Patrícia da Silveira Rêgo.

Paripueira/AL, 15 de abril de 2025.

Wagner Cavalcante de Melo
Presidente

Mauricio dos Santos Alves
Membro

Josival Antônio de Lima
Membro